MENSAGEM Nº 24 - Veto da Lei nº 1.361/2020

Vitória da Conquista, 13 de julho de 2020

À Sua Excelência o Senhor
LUCIANO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento **LEI Nº 1361/2020**, de 24 de junho de 2020, que dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Transtorno de Processamento Sensorial e suas famílias

Com fundamento na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal decidimos VETAR , o que fazemos pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

A lei em comento representa indevida intromissão do Poder Público na política organizacional de empreendimento particular, o que, ao menos em tese, fere o princípio da livre iniciativa consubstanciado no artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988.

Em outras palavras, não pode o Poder Público legislar sobre direito constitucional assegurado à empresa particular, uma vez que a iniciativa privada possui esse direito constitucional amplamente garantido, motivo que o VETO é cabível no caso em tela. Há um excesso regulatório vislumbrado, o que configura indevida ingerência do Poder Executivo na esfera privada, tal lei deverá ser de iniciativa federal.

Portanto, diante das explanações dispostas no presente ofício, há de ser VETADO, pelas razões expostas, apesar dos louváveis trabalhos efetuados por esta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, tais razões levam-nos a VETAR com fundamento nos já citados dispositivos legais, **a Lei nº 1.361 de 24 de junho de 2020**, cuja medida deverá ser apreciada por Vossa Excelência e demais Ilustres Vereadores .

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração .

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.361 DE 24 DE JUNHO 2020

Dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com Transtorno de Processamento Sensorial e suas famílias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA APROVA A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º Deverão ser realizadas em todas as salas de cinema, no mínimo uma vez por mês, sessões destinadas a crianças e a adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com alterações sensoriais e suas famílias.~~ (VETADO)

~~I. A previsão do caput não se aplica às salas que estejam desativadas provisória ou permanentemente.~~(VETADO)

~~II. Durante tais sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.~~(VETADO)

~~III. As previsões contidas nesta Lei não afetam a política de preços e ingressos adotada em cada sala de cinema.~~(VETADO)

~~IV. Nas sessões de que trata o caput, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.~~(VETADO)

~~V. Nas sessões de que trata o caput, os assentos não serão necessariamente numerados.~~(VETADO)

~~VI. Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o caput serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com alterações sensoriais.~~(VETADO)

~~Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Espectro Autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.~~(VETADO)

PGM Gustavo S. Silveira Martins

LEI Nº 1.361 DE 24 DE JUNHO 2020

~~Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo as demais sanções de natureza civil ou penal, as seguintes sanções administrativas:~~(VETADO)

~~I - advertência;~~(VETADO)

~~II - após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa referente ao valor de 10 salários mínimos.~~(VETADO)

~~Art. 4º Fica o estabelecimento obrigado a conceder a gratuidade de até 04 (quatro) voluntários para auxiliar nos cuidados das pessoas com TEA e Transtorno de Processamento Sensorial e suas famílias, durante as exibições das sessões.~~(VETADO)

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~(VETADO)

Vitória da Conquista, Bahia,

13 de julho de 2020.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

PGM
Gustavo S. Silveira Martins